Universidade Federal de São João del-Rei

CONEP – UFSJ
Parecer Nº 077/2021
Aprovado em 15/12/2021

RESOLUÇÃO Nº 035, de 15 de dezembro de 2021.
(Alterada pela Res. 007/2025)

Regulamenta os processos seletivos de admissão aos cursos de graduação da UFSJ e formas de alteração no vínculo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o disposto no Artigo 81 do Regimento Geral da UFSJ, na Resolução CONSU nº 022, de 22 de novembro de 2021, no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, o alinhamento do arcabouço conceitual da UFSJ com aquele utilizado pelo INEP/MEC bem como o Parecer nº 077, de 15/12/2021, deste mesmo Conselho:

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estabelecido que a admissão no ensino de graduação da UFSJ se dá por meio de formas regulares de ingresso, regulamentadas por esta Resolução, e por formas especiais de ingresso, normatizadas por resolução específica.

§ 1º Consideram-se formas regulares de ingresso as que estabelecem vínculo com curso de graduação.

§ 2º Consideram-se formas especiais de ingresso as que não estabelecem vínculos com cursos de graduação, sendo permitida unicamente a matrícula em componentes curriculares isolados de cursos de graduação.

Art. 2º São formas de ingresso regulares em curso de graduação da UFSJ:

I – processo seletivo por classificação em sistema de seleção unificado para ingresso no ensino superior estabelecido pelo Ministério da Educação;
II – processo seletivo especial;
III – transferência *ex officio*;
IV – processo seletivo de reocupação de vagas residuais; e
V – outras formas de ingresso definidas mediante convênio ou determinadas por lei.

§ 1º São processos seletivos no qual ocorrem reocupação de vagas residuais:

I – alteração de vínculo;
II – reopção;
III – reingresso de graduado em outro curso de mesma nomenclatura, mas de grau acadêmico distinto, ou de graduado em curso interdisciplinar da UFSJ;
IV – transferência voluntária;

V – reingresso de graduado em outro curso, que não seja do tipo descrito no inciso III deste parágrafo; e
VI – reintegração.

§ 2º As possibilidades de alteração de vínculo de discente regularmente matriculado em um curso de graduação da UFSJ são permutas de sede, turno, polo ou modalidade.

CAPÍTULO II
DA OFERTA DE VAGAS

Art. 3º O número de vagas iniciais e a periodicidade de entrada em cada turno de cada curso de graduação são os previstos pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Parágrafo único. Em cursos ofertados por edital específico, com duração definida, o número de vagas iniciais é definido pelo colegiado do curso, respeitando-se o limite máximo definido no *caput* deste artigo.

Art. 4º O número total de vagas de cada curso/turno é o produto do número de vagas regulares oferecidas anualmente pelo prazo padrão de integralização do curso em anos.

Art. 5º O número de vagas residuais do curso/turno é a diferença entre o número de vagas total do curso/turno e o número total de discentes matriculados, excluídos os discentes integrantes de convênios internacionais e os discentes ingressantes por transferência *ex officio*, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do número de vagas iniciais.

§ 1º Não geram vagas residuais as exclusões de discentes no primeiro período do curso para os quais tenha sido possível preencher a vaga com suplente do processo seletivo.

§ 2º Em cursos ofertados por edital específico, com duração definida, o número de vagas residuais é definido pelo colegiado do curso, respeitando-se o limite máximo definido no *caput* deste artigo.

Art. 6º É atribuição da Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico (DICON) divulgar, semestralmente, o número de vagas residuais de cada turno de cada curso de graduação da UFSJ em até 4 (quatro) semanas após o início do semestre letivo conforme previsto no Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO III
DAS FORMAS REGULARES DE INGRESSO EM CURSO DE GRADUAÇÃO

Seção I
DO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADO

Art. 7º A UFSJ adota como forma principal de ingresso às vagas iniciais nos seus cursos de graduação o sistema de seleção estabelecido pelo Ministério da Educação para esse fim.

Art. 8º O processo seletivo do sistema de seleção unificado ocorre segundo edital próprio, respeitando-se os seguintes requisitos:

I – a Nota Final do candidato será o somatório das notas obtidas nas provas objetivas e na prova de redação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), ponderadas por pesos, conforme indicação do colegiado do respectivo curso;

II – a nota mínima para aprovação deve corresponder a 25% (vinte e cinco por cento) da pontuação máxima em cada uma das provas objetivas e na prova de redação.

§ 1º Qualquer modificação nos pesos deve ser aprovada pelo CONEP.

§ 2º Para submissão à apreciação do CONEP, a proposta de modificação deve ser aprovada previamente pelo colegiado do curso e encaminhada à PROEN pela coordenadoria com pelo menos um semestre letivo completo de antecedência em relação ao semestre de admissão de interesse.

Art. 9º Não havendo a realização das provas do ENEM no ano anterior ou na impossibilidade de seleção pelo sistema de seleção estabelecido pelo Ministério da Educação, os procedimentos para seleção e admissão desse processo seletivo são deliberados pelo CONEP.

Art. 10. Os candidatos são classificados em ordem decrescente de Nota Final e convocados para matrícula segundo a disponibilidade de vagas oferecidas.

Parágrafo único. Caso todas as vagas oferecidas não sejam preenchidas no prazo regular, serão realizadas chamadas subsequentes a cada semana, respeitando-se o prazo de até 20% (vinte por cento) do número de dias do período letivo, conforme previsto no Calendário Acadêmico.

Art. 11. A matrícula do discente ingressante pelo processo seletivo do sistema de seleção unificado em componentes curriculares é realizada pela DICON no momento da matrícula inicial (cadastramento).

Seção II
DO PROCESSO SELETIVO ESPECIAL

Art. 12. Os processos seletivos especiais são reservados para o ingresso de discentes em cursos de graduação em que se verifique a necessidade de a Instituição adotar critérios especiais de seleção.

Art. 13. Os critérios de seleção são definidos em edital próprio, aprovado pelo colegiado do curso de interesse, garantindo-se que, caso haja pontuação para classificação, a nota mínima para aprovação corresponda a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima do processo.

Art. 14. O Processo Seletivo Especial poderá ser aplicado ao total ou a uma parcela do número de vagas iniciais determinado no Projeto Pedagógico.

Parágrafo único. A periodicidade de oferta é definida no PPC do respectivo curso.

Art. 15. O Processo Seletivo Especial poderá aproveitar parcial ou integralmente as notas obtidas pelo candidato no ENEM (Redação dada pela Res. 007/2025).

Parágrafo único. O candidato deverá ter realizado o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) pelo menos 1 (uma) vez, a partir da edição mais antiga disponível no sistema vigente de gestão do SISU (Redação dada pela Res. 007/2025).

Art. 16. Para cursos com demandas específicas de conhecimento prévio, podem ser realizadas Provas de Habilidades Específicas desde que previstas no PPC ou aprovadas posteriormente pelo CONEP.

§ 1º As Provas de Habilidades Específicas serão de caráter unicamente eliminatório e o aproveitamento mínimo deve ser de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º Qualquer modificação nos critérios de pontuação e nas condições para realização das Provas de Habilidades Específicas deve ser aprovada pelo CONEP.

§ 3º Para submissão à análise do CONEP, a proposta deve ser aprovada previamente pelo colegiado do curso e encaminhada à PROEN pela coordenadoria com pelo menos um semestre letivo completo de antecedência em relação ao semestre de admissão de interesse.

Seção III
DA TRANSFERÊNCIA *EX OFFICIO*

Art. 17. A transferência *ex officio* é o ato que, por determinação legal, promove a transferência, para a UFSJ, do vínculo que o discente de curso de graduação mantém com a instituição de origem, nacional ou estrangeira, independentemente da existência de vaga e de prazos regulamentares para solicitação.

§ 1º Define-se por instituição de origem aquela à qual o discente se encontra vinculado por ocasião da solicitação.

§ 2º Pode ser concedida transferência *ex officio* a um discente vinculado a um curso de um município sede para curso em outro município sede, ambos da UFSJ, desde que sejam preenchidos os mesmos requisitos exigidos para transferência *ex officio* entre instituições distintas.

§ 3º Quando a transferência *ex officio* é concedida após o prazo limite para que os componentes curriculares possam ser cursados com êxito, o vínculo se inicia no período letivo seguinte.

Art. 18. A transferência compulsória se dá do curso ao qual o discente se encontra vinculado para curso idêntico na UFSJ.

§ 1º Na existência de mais de um turno ou modalidade para o mesmo curso, é facultada ao interessado a escolha.

§ 2º Na inexistência de curso idêntico, é facultada ao candidato a escolha do curso de destino, respeitando-se as afinidades definidas pelos colegiados de curso.

Art. 19. Os candidatos provenientes de instituições estrangeiras devem comprovar, quando da solicitação da transferência compulsória, as exigências legais quanto:

I – à revalidação da comprovação de conclusão do ensino médio ou equivalente, quando for o caso;

II – ao reconhecimento, pela representação brasileira com sede no país onde funciona o estabelecimento de ensino que a expediu, da documentação relativa ao ensino superior; e
III – à tradução oficial de toda a documentação apresentada.

Art. 20. A transferência *ex officio* é concedida quando atendidos os seguintes requisitos:

I – tratar-se de comprovada transferência ou remoção *ex officio*, de caráter compulsório e não por solicitação ou escolha do interessado, de servidor público federal ou militar das Forças Armadas, acarretando mudança de residência da região onde tinha o vínculo atual com o curso de graduação para a área de atuação da UFSJ;
II – o acesso inicial ao ensino superior tiver ocorrido mediante processo seletivo reconhecido como válido pela legislação federal vigente;
III – a transferência ou remoção *ex officio* de que trata o inciso I tiver ocorrido após o ingresso do discente na instituição de origem;
IV – o interessado na transferência não estiver se deslocando para assumir cargo público em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança;
V – o curso do requerente na instituição de origem for legalmente reconhecido ou autorizado; e
VI – a instituição inicial do requerente for pública.

§ 1º Entende-se por servidor público federal o ocupante de cargo da administração direta, autarquia ou fundação, criada e mantida pelo poder público federal.

§ 2º Para efeito deste Regulamento, a área de atuação da UFSJ inclui as localidades situadas a uma distância de, no máximo, 100 (cem) km da sede do *campus* onde é oferecido o curso para o qual a transferência é solicitada.

§ 3º Para a finalidade de julgamento sobre o caráter público da instituição inicial, será considerada a instituição na qual o requerente foi primeiramente admitido através de processo seletivo.

Art. 21. O benefício do artigo 20 é extensivo a dependente de servidor público federal ou militar das Forças Armadas que for discente universitário e que viver em sua companhia na data da transferência ou remoção *ex officio* nos termos do referido artigo.

Parágrafo único. Entende-se por dependente do servidor:
I – o cônjuge ou companheiro em união estável;
II – os filhos, com idade até 24 (vinte e quatro) anos; ou
III – os tutelados e curatelados, com idade até 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 22. O requerimento para transferência compulsória, a ser julgado pela PROEN, deve ser instruído com:

I – histórico escolar do interessado;
II – documento comprobatório do vínculo ativo com a instituição de origem;
III – documento comprobatório do ingresso no ensino superior na instituição inicial do curso objeto da transferência mediante processo seletivo reconhecido como válido pela legislação federal vigente;
IV – documento comprobatório do reconhecimento ou autorização legal do curso do requerente na instituição de origem;
V – documento comprobatório da transferência ou remoção *ex officio* e em caráter comprovadamente compulsório;
VI – declaração do órgão receptor comprovando que o servidor assumiu suas atividades; e
VII – comprovante de dependência, quando for o caso.

Art. 23. Compete à DICON coordenar a tramitação, entre as instituições de ensino superior, da documentação pertinente à transferência *ex officio*, de acordo com a legislação vigente.

Seção IV
DA REOCUPAÇÃO DE VAGAS

Art. 24. A reocupação é a forma de ingresso para preenchimento de vagas residuais mediante aprovação em processo seletivo.

§ 1º As vagas residuais, definidas como aquelas oriundas dos cancelamentos de vínculo dos discentes, exceto por decurso de prazo máximo, são preenchidas por processo seletivo de reocupação de vagas.

§ 2º As vagas residuais são apuradas pela DICON por matriz curricular e não podem ultrapassar 50% (cinquenta por cento) das vagas ofertadas para a forma principal de ingresso, considerando-se a mesma matriz curricular.

§ 3º Não geram vagas residuais as exclusões de discentes no primeiro período do curso para os quais tenha sido possível convocar suplente do processo seletivo.

Art. 25. O candidato à reocupação de vagas deve atender a uma das seguintes condições:

I – possuir vínculo ativo com curso de graduação, legalmente autorizado ou reconhecido, em instituição nacional de ensino superior;
II – ser ex-discente de curso de graduação da UFSJ ou de outra instituição de ensino superior credenciada pelo MEC.
III – ser portador de diploma de curso de graduação legalmente reconhecido.

§ 1º Os discentes com vínculo ativo com a UFSJ não podem concorrer no processo seletivo de reocupação de vagas para o mesmo curso ao qual estão vinculados.

§ 2º Os portadores de diploma de curso de graduação não podem concorrer no processo seletivo de reocupação de vagas para o mesmo curso que já concluíram.

§ 3º Os editais de reocupação de vagas poderão estabelecer outras exigências e condições específicas para vagas de todos os cursos ou para vagas de cursos específicos.

Art. 26. A ordem de prioridade para a reocupação de vagas residuais é:

I – alteração de vínculo;
II – reopção;
III – reingresso de graduado em outro curso de mesma nomenclatura, mas de grau acadêmico distinto, ou graduado em curso interdisciplinar da UFSJ;
IV – transferência voluntária;
V – reingresso de graduado em outro curso, que não seja do tipo descrito no inciso III deste parágrafo; e
VI – reintegração.

Art. 27. Em todos os processos seletivos em que for necessário, as áreas afins são definidas pelos colegiados de curso, considerando obrigatoriamente pelo menos o próprio

curso como seu afim bem como os cursos com a mesma nomenclatura e grau acadêmico distinto, caso existirem.

§ 1º A definição de áreas afins é única para cada curso e qualquer modificação deve ser aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEP).

§ 2º Para submissão à apreciação do CONEP, a proposta de modificação deve ser aprovada previamente pelo colegiado do curso e encaminhada à Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEN) pela coordenadoria com pelo menos um semestre letivo completo de antecedência em relação ao semestre de admissão de interesse.

Art. 28. Todos os processos seletivos para reocupação de vagas residuais ocorrem semestralmente para os processos contidos nos incisos I, II e III do Art. 26 da Resolução nº 035/2021 CONEP/UFSJ e no segundo semestre letivo do Calendário Acadêmico para os processos contidos nos incisos IV, V e VI do Art. 26 da Resolução nº 035/2021 CONEP/UFSJ (Redação dada pela Res. 007/2025).

Art. 29. A efetivação da matrícula inicial (cadastramento) ou a alteração de vínculo dos aprovados nos processos seletivos para reocupação de vagas ocorre até o início da Inscrição Periódica para o semestre letivo seguinte à realização do processo seletivo.

Parágrafo único. A primeira matrícula em componentes curriculares do discente ingressante é realizada na Inscrição Periódica, observando-se o período estabelecido no Calendário Acadêmico.

Subseção I
DA ALTERAÇÃO DE VÍNCULO

Art. 30. Alteração de vínculo é a forma de ingresso que permite ao discente regular da UFSJ a mudança de turno ou polo do mesmo curso, ou a mudança de curso para outro de mesma nomenclatura, mas de modalidade ou *Campus* diferente.

Art. 31. A alteração de vínculo só pode ser concedida uma única vez e se o interessado atender às seguintes condições:

I – ter integralizado, na estrutura curricular a que esteja vinculado, pelo menos 15% (quinze por cento) da carga horária mínima; e
II – possuir vínculo ativo há mais de 2 (dois) períodos letivos regulares sem incluir períodos suspensos ou aqueles em que o interessado não integralizou nenhuma carga horária.

Art. 32. A classificação para preenchimento das vagas disponíveis para alteração de vínculo segue a ordem decrescente da Média de Conclusão (MC) dos candidatos.

Parágrafo único. Em caso de empate na classificação, terá prioridade o candidato que comprove a menor renda familiar.

Subseção II
DA REOPÇÃO

Art. 33. Reopção é a forma de ingresso que permite ao discente regular da UFSJ a mudança do curso de graduação a que está vinculado para outro curso de graduação oferecido pela UFSJ desde que aprovado em processo seletivo próprio.

Art. 34. A reopção só pode ser concedida uma única vez e se o interessado atende às seguintes condições:

I – ter integralizado, na estrutura curricular a que esteja vinculado, pelo menos 15% (quinze por cento) da carga horária mínima; e
II – possuir vínculo ativo há mais de 2 (dois) períodos letivos regulares sem incluir períodos suspensos ou aqueles em que o interessado não integralizou nenhuma carga horária.

Art. 35. A classificação para preenchimento das vagas disponíveis para reopção segue a ordem decrescente da Média de Conclusão Normalizada (MCN) dos candidatos.

Parágrafo único. Em caso de empate na classificação, terá prioridade o candidato que comprove a menor renda familiar.

Subseção III
DO REINGRESSO DE GRADUADO EM OUTRO CURSO DE MESMA NOMENCLATURA, MAS DE GRAU ACADÊMICO DISTINTO, OU GRADUADO EM CURSO INTERDISCIPLINAR DA UFSJ

Art. 36. O reingresso de graduado em outro curso de mesma nomenclatura, mas de grau acadêmico distinto, ou de graduado em curso interdisciplinar da UFSJ em curso de área afim é concedido mediante realização de processo seletivo próprio.

Art. 37. Discentes concluintes podem solicitar reingresso, desde que tenham cursado, no momento da inscrição no processo seletivo, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do curso em que se encontram matriculados.

Art. 38. A classificação para preenchimento das vagas segue a ordem decrescente da Média de Conclusão (MC) dos candidatos, respeitando-se a seguinte ordem de prioridade:

I – discentes concluintes;
II – candidatos formados.

Parágrafo único. Em caso de empate, terá prioridade o candidato que comprove a menor renda familiar.

Subseção IV
DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Art. 39. Transferência voluntária é o ato decorrente da transferência, para a UFSJ, do vínculo ativo que o discente de curso de graduação mantém com a instituição de origem nacional mediante ocupação de vaga residual em curso de mesmo nome ou de área afim na UFSJ após aprovação em processo seletivo próprio.

§ 1º O curso na instituição de origem deve ser legalmente reconhecido ou autorizado pelo MEC.

§ 2º Não poderá ocupar vaga de transferência voluntária o candidato cujo ingresso no ensino superior tenha se dado por convênio cultural, por cortesia diplomática ou por via judicial.

Art. 40. Para se candidatar à transferência voluntária, o interessado deve ter realizado o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) pelo menos 1 (uma) vez a partir da edição mais antiga disponível no sistema vigente de gestão do SISU (Redação dada pela Res. 007/2025).

Art. 41. Para os cursos que adotam o processo seletivo do sistema de seleção unificado para preenchimento das vagas iniciais, são utilizados os mesmos requisitos desse processo seletivo para definição da nota mínima para aprovação, e a classificação para preenchimento das vagas obedece à seguinte ordem de prioridade:

I – maior nota obtida na média das Provas Objetivas do ENEM;
II – maior nota obtida na Prova de Redação do ENEM;
III – menor renda familiar.

Art. 42. Para os cursos que adotam o processo seletivo especial para preenchimento das vagas iniciais, são utilizados os mesmos requisitos desse processo seletivo para composição da Nota Final do candidato, definição de nota mínima para aprovação e classificação, podendo ocorrer provas de habilidades específicas, eliminatórias e classificatórias.

Art. 43. Compete à DICON coordenar a tramitação, entre as instituições de ensino superior, da documentação pertinente à transferência, de acordo com a legislação vigente.

Subseção V
DO REINGRESSO DE GRADUADO EM OUTRO CURSO

Art. 44. O reingresso de graduado em outro curso é a forma de ingresso acessível aos portadores de diploma de curso de graduação legalmente reconhecido, além daqueles especificados na Subseção III deste capítulo, e é concedido mediante aprovação em processo seletivo próprio.

Art. 45. Para participar desse processo seletivo, o interessado deve ter realizado o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) pelo menos 1 (uma) vez a partir da edição mais antiga disponível no sistema vigente de gestão do SISU (Redação dada pela Res. 007/2025).

Art. 46. Para os cursos que adotam o processo seletivo do sistema de seleção unificado para preenchimento das vagas iniciais, são utilizados os mesmos requisitos daquele processo seletivo para definição da nota mínima para aprovação, e a classificação para preenchimento das vagas obedece à seguinte ordem de prioridade:

I – maior nota obtida na média das Provas Objetivas do ENEM;
II – maior nota obtida na Prova de Redação do ENEM;
III – menor renda familiar.

Art. 47. Para os cursos que adotam o processo seletivo especial para preenchimento das vagas iniciais, são utilizados os mesmos requisitos daquele processo seletivo para composição da Nota Final do candidato, definição de nota mínima para aprovação e classificação, podendo ocorrer provas de habilidades específicas, eliminatórias e classificatórias.

Subseção VI
DA REINTEGRAÇÃO

Art. 48. A reintegração é a forma de ingresso de ex-discente que tenha perdido o vínculo com curso de graduação de interesse ou com curso de área afim da UFSJ ou de outra instituição de ensino superior credenciada pelo MEC mediante aprovação em processo seletivo próprio.

Art. 49. Para se candidatar à reintegração, o interessado deve: (Redação dada pela Res. 007/2025).

I - apresentar documento comprobatório de cancelamento de matrícula na instituição de origem com prazo máximo de cancelamento de 5 (cinco) anos; e
II - ter realizado o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) pelo menos 1 (uma) vez a partir da edição mais antiga disponível no sistema vigente de gestão do SISU.

Art. 50. Para os cursos que adotam o processo seletivo do sistema de seleção unificado para preenchimento das vagas iniciais, são utilizados os mesmos requisitos desse processo seletivo para definição da nota mínima para aprovação, e a classificação para preenchimento das vagas obedece à seguinte ordem de prioridade:

I – maior nota obtida na média das Provas Objetivas do ENEM;
II – maior nota obtida na Prova de Redação do ENEM;
III – menor renda familiar.

Art. 51. Para os cursos que adotam o processo seletivo especial para preenchimento das vagas iniciais, são utilizados os mesmos requisitos desse processo seletivo para composição da Nota Final do candidato, definição de nota mínima para aprovação e classificação, podendo ocorrer provas de habilidades específicas, eliminatórias e classificatórias.

Seção V
DAS OUTRAS FORMAS DE INGRESSO

Art. 52. A UFSJ pode estabelecer formas de ingresso mediante a celebração de acordos ou convênios com instituições nacionais ou estrangeiras desde que seja garantida a execução de processo seletivo para admissão de candidatos.

Art. 53. As formas de ingresso definidas por legislação federal seguem os procedimentos por ela definidos.

Parágrafo único. A participação da UFSJ no Programa Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G) e em programas similares segue regulamentação específica.

CAPÍTULO IV
DA RENOVAÇÃO DE VÍNCULO

Art. 54. A renovação de vínculo consiste na alteração de algumas características do programa do discente regular de graduação da UFSJ em virtude da sua aprovação, via processo seletivo, para a ocupação de vaga no mesmo curso e turno em que já possui um vínculo ativo.

Parágrafo único. A aprovação em processo seletivo para ocupação de vaga no mesmo curso e turno em que o estudante já possui um vínculo ativo não configura ingresso ou

reingresso, não sendo permitido, assim, o estabelecimento de novo vínculo ao mesmo curso ao qual o estudante já está vinculado.

Art. 55. O discente classificado em processo seletivo para ocupar uma vaga no mesmo curso permanece vinculado ao programa em que estava imediatamente anterior à sua aprovação em processo seletivo com as seguintes características:

I – O número de matrícula, o ano/período e a forma de ingresso, o perfil inicial, o registro dos períodos letivos trancados, eventuais observações inseridas no histórico escolar e a lista de componentes curriculares cursados, incluindo os insucessos, permanecem inalterados.

II – A estrutura curricular é modificada para a mais recente com a consequente redefinição das exigências que faltam para conclusão do curso.

III – O prazo limite para a conclusão do curso é fixado como sendo o mais vantajoso para o estudante dentre as duas opções a seguir:

a) manutenção do prazo limite anterior à renovação do vínculo; ou
b) estabelecimento de novo prazo equivalente à duração padrão do curso após a renovação do vínculo.

§ 1º É inserido no histórico escolar do discente a observação de que o vínculo foi renovado.

§ 2º A vaga prevista no processo seletivo, porém não ocupada em virtude de renovação, será destinada à convocação do candidato suplente no respectivo processo seletivo.

Art. 56. É permitido o estabelecimento de novo vínculo para um discente que já tem ou teve vínculo com curso de graduação da UFSJ nas seguintes situações:

I – o novo vínculo é em outro curso; ou
II – o vínculo anterior foi cancelado com ao menos um período letivo regular de intervalo entre a extinção do vínculo anterior e o início do novo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. Todos os processos seletivos descritos nesta Resolução são realizados pela PROEN, sendo coordenados e executados pela Comissão Permanente de Vestibular (COPEVE).

Parágrafo único. O(s) edital(is) para os processos seletivos é(são) elaborado(s) pela COPEVE, sob supervisão e responsabilidade da PROEN.

Art. 58. Cabe ao CONEP, dentro da sua competência, fixar as normas complementares caso necessárias para a elaboração dos editais específicos para as formas de ingresso previstas nesta resolução.

Parágrafo único. Questões omissas devem ser definidas pela PROEN.

Art. 59. Revoga-se a Resolução CONEP nº 22, de 13 de setembro de 2019.

Art. 60. Esta Resolução entra em vigor no ato de sua publicação em virtude da excepcionalidade do expediente administrativo.

Universidade Federal de São João del-Rei

CONEP – UFSJ
Parecer Nº 077/2021
Aprovado em 15/12/2021

São João del-Rei, 15 de dezembro de 2021.

Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Publicada no DOU em: 20/12/2021 | Edição: 238 | Seção: 1 | Página: 182
Publicada no BIN nº 289 em 20/12/2021